

## ESCLARECIMENTO 2

**Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:**

“Segue abaixo a questão a ser esclarecida, referente o pregão eletrônico 90050/2025.

O item 12.13 do Edital informa que a convenção utilizada para balizamento do preço de estimativa para a contratação, foi a em vigor até 31/03/2025. Porém já temos nova Convenção homologada pelo MTE para o ano 2025/2026. Favor informar se para participarmos do processo em questão, devemos utilizar a CCT para o ano de 2025/2026 ou a CCT que estava em vigor até o dia 31/03/2025. E informar ainda, se utilizada a CCT de 2024/2025, o TRE irá repactuar assim que assinado o contrato?”

## RESPOSTA

Para fins de estimativa, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre os seguintes sindicatos: SINTAPPI-MG e SINERHT-MG, com vigor até 31/03/2025, conforme subitem 12.13.1 do edital.

Portanto, as empresas licitantes cujo enquadramento sindical e atividade econômica preponderante adotar este instrumento coletivo de trabalho, DEVERÃO utilizá-lo, observando-se vigência até 31/03/2025, a fim de garantir a isonomia. A repactuação será realizada, conforme informado no próprio subitem 12.13.1 do edital, bem como a “cláusula onze – da recomposição”, insculpida na minuta de contrato, no anexo III do edital, conforme disposto abaixo:

“Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, e o **reajuste**, nos termos dos arts. 6º, LIX, 92, V, §§4º e 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, do referido diploma legal.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de repactuação dos custos relativos à mão de obra, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.”

Demais informações encontram-se no edital.

## ESCLARECIMENTO 3

### **Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:**

“Segue nosso pedido de esclarecimento do pregão eletrônico Nº 90050/2025.

Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência dominante, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é o único meio legalmente previsto para atestar o cumprimento das cotas legais.

Cumpre destacar que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)

Inclusive o Tribunal de Contas da União tem entendido que a ausência de comprovação do preenchimento integral das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência não pode, por si só, ensejar a inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente comprovação de atuação dolosa ou negligente da empresa.

Outro ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas.

A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a).Caso consultada, a certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes ? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).

b).Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?”

## RESPOSTA

a) Não.

b) No subitem 3.5 do edital dispõe, dentre outros, que a falsidade da declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitação da Previdência Social, sujeitará os licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

No entanto, a dúvida suscitada foi objeto de recurso no Pregão Eletrônico nº 90011/2025, em que foram levantadas estas questões. Em decisão, após análise da jurisprudência sobre

o assunto, concluiu-se que, na habilitação, conforme edital (subitem 7.9), exige-se somente a “declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas”. Se houver algum questionamento sobre a referida declaração, poderá ser solicitada a Certidão do MTE que não será analisada de forma isolada. Caso a determinação legal não seja cumprida, a empresa deverá comprovar que envidou esforços para cumprir a Lei n. 8.213/1991, em seu artigo 93, e que o não preenchimento das vagas ocorreu por razões alheias à vontade da empresa.

#### **ESCLARECIMENTO 4**

**Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:**

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Segue abaixo a questão a ser esclarecida, referente o pregão eletrônico 90050/2025.

O item 5.16 do Termo de Referência informa sobre as diárias que deverão ser pagas em função do deslocamento dos profissionais, fora da região metropolitana de Belo Horizonte.

Essas diárias deverão ser incluídas no preço total ofertado na licitação?

#### **RESPOSTA**

Sim.

A planilha modelo está disponível para consulta e utilização, conforme informado no Aviso. Solicito verificar o Aviso para demais informações importantes.